



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 30/05/2017

ITEM Nº 080

TC-002410/026/15

Prefeitura Municipal: Piedade.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva.

Período(s): (01-01-15 a 13-09-15) e (03-10-15 a 21-12-15).

Substituto(s) Legal(is): Vice Prefeito - Renaldo Corrêa da Silva.

Período(s): (14-09-15 a 02-10-15).

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e Andreza Lázara Cavalheiro Vasquez (OAB/SP nº 355.477).

Acompanha(m): TC-002410/126/15 e Expediente(s): TC-11271/026/16.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Aplicação total no ensino	27,50% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	70,45% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	28,79% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com pessoal	43,81%
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit de 1,76% - R\$ 1.703.284,72
Resultado financeiro	Positivo

	2015	2014	Resultado
i-EGM	B	B	
i-Educ	B+	A	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C+	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	B+	A	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C	C+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

Porte Médio

Região Administrativa de Sorocaba

Quantidade de habitantes: 52.776

Em exame, contas anuais do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de **PIEDADE**, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Sorocaba – UR/9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O Município foi incluído em procedimento de fiscalização seletiva, com amparo no artigo 1º da Resolução nº 01/2012, levando em conta o histórico de seus principais indicadores e o volume de receitas arrecadadas, com a validação das informações prestadas ao Sistema AUDESP, conforme delimitação prevista no TC-A-39686/026/15.

No relatório de fls. 13/28, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos referem-se aos seguintes itens:

2.1. Cumprimento das Exigências Legais: Insuficiente divulgação da gestão na página eletrônica do Município;

3.1. ENSINO: Descontrole na contabilização das despesas do FUNDEB; Existência de demanda reprimida na rede municipal de ensino;

7. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: O Município não editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; não edição do Plano de Mobilidade Urbana;

8. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL: Divulgação parcial de informações concernentes à procedimentos licitatórios e contratos;

9. CONTROLE INTERNO: Ausência de regulamentação e de relatórios periódicos.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a fiscalização apurou um déficit de R\$ 1.703.284,72, correspondente a 1,76% das receitas arrecadadas no exercício, totalmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior (R\$ 5.485.193,70 – fls.15).

A Prefeitura apresentou, portanto, superávit financeiro, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo. A dívida de longo prazo foi de R\$ 325,00.

Segundo a fiscalização, os gastos com pessoal atingiram percentual de 43,81% da Receita Corrente Líquida, abaixo do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal (54%).

Ainda segundo a inspeção, o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 27,50% da receita de arrecadação e transferência de impostos durante o período, sendo aplicado 70,45% do FUNDEB recebido na valorização dos profissionais do magistério, e por meio de conta bancária vinculada, foi constatada a utilização da parcela diferida no 1º trimestre de 2016, aqui se atendendo ao § 2º do Artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07, com 100% de aplicação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Verificou também que os investimentos na saúde superaram o piso constitucional, alcançando **28,79%** do valor da receita e transferências de impostos e que os repasses à Câmara obedeceram ao limite do Artigo 29-A, da Constituição Federal.

Sobre o item “Precatórios”, a fiscalização apurou que a dívida foi quitada, sendo verificada ainda a inexistência de pendências judiciais.

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório – 1 - TC-2410/126/15 (*Acompanhamento da Gestão Fiscal*).

Também acompanhou a análise dos demonstrativos os seguintes Expedientes:

Protocolo	Interessado e Assunto	Providência
TC-11271/026/16	Procuradoria Geral de Justiça - Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminha o Ofício nº 200/2016 - por seu Promotor de Justiça Doutor Ricardo Hildebrand Garcia, no qual solicita informações sobre a existência de procedimento acerca de descumprimento da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos) pela Prefeitura do Município de Piedade.	Subsidiou a análise das contas, tendo a fiscalização verificado que o Município não editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
TC-3519.989.15-6	GLP Distribuidora Eirelli - EPP, através de seu procurador, Sr. Mario Augusto Silva Pereira, comunica acerca de possíveis impropriedades na condução do Pregão Presencial nº 66/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Piedade, objetivando a aquisição de mobiliários e eletrodomésticos para utilização no ambulatório médico municipal, atendendo os termos do Convênio nº 959/2009.	A análise da fiscalização não evidenciou irregularidades dignas de nota na realização do certame pela Prefeitura Municipal, com a apresentação de pertinentes justificativas na data da inspeção <i>in loco</i> .
TC-8329.989.15-6	O advogado Dr. Jesse James Metidieri Júnior, representou contra o edital do Pregão Presencial nº 114/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Piedade, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de varrição, raspagem e capina manual, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.	A análise da fiscalização não evidenciou irregularidades dignas de nota na realização do certame pela Prefeitura Municipal, com a apresentação de pertinentes justificativas na data da inspeção <i>in loco</i> .

Procedeu-se a notificação dos responsáveis em 2016 – Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva e Renaldo Corrêa da Silva - Prefeito Municipal e Vice- Prefeito, através do DOE de 31.08.2016 (*fl. 31*).

A responsável apresentou suas alegações (*fls.29/49*) e demais documentos que acompanham.

Dentre eles, disse que o Município regularizou o serviço de informação ao cidadão e, atualmente dispõe, em seu sítio eletrônico, da cópia da LDO (DOC 01) e os pareceres das contas anuais para consulta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Sobre os ajustes nas Despesas com Fundeb, destacou que o suposto "descontrole" apontado, não teria qualquer influência na aplicabilidade dos percentuais mínimos da Constituição Federal.

Isto porque, o valor de R\$ 119.000,00 de aplicação financeira advinda do FUNDEB no exercício de 2015, foi de R\$ 118.238,86, tendo sido arredondado.

Quanto à existência de demanda reprimida na rede municipal de ensino, disse que somente há insuficiência de vagas relativas às creches, pois a demanda é muito grande se comparada à educação básica, exigindo estrutura mais complexa para seu atendimento, necessitando de profissionais em período integral, professores e cuidadores.

Anunciou a contratação de 70 monitores escolares para creche, com jornada de 8 horas diárias, responsáveis pelo auxílio ao PAEB, em relação à parte assistencial destinada às crianças, mediante a realização de concurso público realizado para prover os cargos.

Disse que em 2013, foram entregues 7 unidades de creche. Em 2016, 9 unidades com duas salas vinculadas, que são unidades provisórias que atendem 17 alunos do maternal II e 38 crianças do berçário.

Relatou que houve problema com a construção da creche advinda de convênio federal, dependente de recurso que não fora repassado e que outra, na mesma situação, foi a creche do Parque da Torre, na qual a empresa contratada abandonou a obra, por falta de pagamento ocasionada em razão do não repasse de verbas pelo Governo Federal e que haverá a necessidade de ser realizada nova licitação.

Em relação ao Plano de Mobilidade Urbana ainda não editado, informou que fora elaborado e remetido para discussão e apreciação do Conselho Municipal de Política Urbana, mas que o plano envolve também a parte de engenharia e urbanismo, necessitando da prestação de serviços, dentre outros, compostos por levantamentos e pesquisas; levantamento geral da cidade e do sistema de transporte; das linhas, pontos terminais e estações; dos locais de parada e dos pontos terminais; da demanda e dos índices de desempenho de cada linha; da acessibilidade à rede de transporte público; da frota; do sistema viário; do nível de segurança; do desempenho do pessoal de operação; ou seja, especialização bastante onerosa.

No entanto, tentou firmar convênio com o Estado, objetivando o término do aludido plano, porém sem êxito, conforme ofícios em anexo, alegando que a Prefeitura não permaneceu inerte ao mandamento legal.

Quanto à ausência do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, disse que já fora finalizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Aduziu que o Município estava adequando seu sistema e ainda não estavam disponíveis os dados, de forma completa. Entretanto, atualmente, todas as informações foram disponibilizadas no sítio eletrônico do Município.

Sobre o Controle Interno, disse que a ausência de regulamentação e de relatórios periódicos foi regularizada e que o projeto de lei com a regulamentação do controle interno fora encaminhado para votação pela Câmara Municipal e respectiva sanção da Prefeita, em atendimento aos dispositivos constitucionais.

Em relação aos relatórios periódicos, informou que foram aperfeiçoados e estão sendo gerados com o auxílio do sistema CECAM, através de aditamento contratual para tanto.

Destacou que, no exercício de 2015, não foram detectadas, tão pouco apontadas falhas pelo Controle Interno, o que não ocasionou a determinação para tomada de providências e que havia portaria designando servidor efetivo com a responsabilidade de emissão dos relatórios.

Do ponto de vista jurídico, ATJ destaca o atingimento dos mínimos da saúde e do ensino, a correta destinação dos recursos do FUNDEB, a adequação da despesa com pessoal e das transferências à Edilidade, bem como do recolhimento dos encargos sociais. Propõe a emissão de parecer favorável, com recomendações (fls. 238/241).

A i. Chefia de ATJ aquiesceu à posição de seus predecessores, acrescentando proposta de recomendação para que o Prefeito promova adequado equilíbrio orçamentário e financeiro e regularize e não reincida nas falhas apontadas pela fiscalização (fl.242).

O d. Ministério Público de Contas posicionou-se favoravelmente à aprovação das contas, com recomendações (fls.243/245).

Foi concedida vista dos autos à origem (fls.246), cujo prazo transcorreu "in albis".

Registro a situação **favorável** das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

Exercícios	Processos
2013	1845/026/13
2012	1777/026/12
2011	1188/026/11

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 30/05/2017

ITEM 080

Processo: TC-2410/026/15

Interessada: Prefeitura Municipal de Piedade

Responsável: Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva

Períodos: 1/1/2015 a 13/9 e 3/10 a 31/12/2015

Substituto: Renaldo Corrêa da Silva

Período: 14/9 a 2/10/2015

Advogadas: Milena Guedes Correa Prando dos Santos - OAB/SP - 231.319
Andreza Lázara Cavalheiro Vasques - OAB/SP nº 355.477

Assunto: Contas Anuais do Exercício de 2015

(Expedientes que acompanham: TC-2410/126/15 e TC-11271/026/16)

Aplicação total no ensino	27,50% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	70,45% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	28,79% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com pessoal	43,81%
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit de 1,76% - R\$ 1.703.284,72
Resultado financeiro	Positivo

	2015	2014	Resultado
i-EGM	B	B	
i-Educ	B+	A	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C+	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	B+	A	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C	C+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

Porte Médio

Região Administrativa de Sorocaba

Quantidade de habitantes: 52.776



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



I - Inicialmente, verifica-se que a Administração de **PIEDADE** deu cumprimento regular no exercício de 2015 aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta e. Corte.

a) A aplicação de recursos no ensino geral atingiu **27,50%** das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Foram aplicados **100%** dos recursos auferidos no FUNDEB dentro do período legal, com a destinação de **70,45%** à valorização do magistério, revelando a observância ao art. 60, XII do ADCT da Constituição Federal e à Lei Federal nº 11.494/97.

b) Na área da Saúde, a inspeção verificou que foram destinadas **28,79%** das receitas de impostos, patamar superior ao percentual estabelecido no artigo 7º, “caput”, da Lei Complementar nº 141/12, com fulcro no artigo 198, § 3º, da Constituição Federal.

c) Em relação aos gastos com pessoal, o órgão instrutivo verificou que, ao final do exercício, as despesas situaram-se em **43,81%**, abaixo do teto fiscal de 54%.

d) Foi atestada a regularidade da transferência financeira à Câmara Municipal; do recolhimento de encargos sociais e do pagamento de subsídios aos agentes políticos, com observância da Lei Maior.

e) A instrução não relatou óbices envolvendo o pagamento de precatórios.

II - Diante da implantação do IEGM e de outros indicadores sociais existentes, é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser realizadas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias – destaca-se que o Município obteve o **índice B – Efetiva**, mantendo o mesmo resultado obtido no ano anterior.

Este índice revela que existe margem para aprimoramento das ações governamentais.

b) quanto à educação, há de se destacar que, diantes das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito **i-Educ**, o índice atribuído foi considerado “Muito Efetivo – **B+**”, apresentando, entretanto, queda em relação ao ano anterior (A).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Esse índice procura traduzir, não obstante as respostas apresentadas pelo Município aos diversos quesitos formulados, coerência com a verificação de aplicação dos mínimos constitucionais da educação.

Observa-se da análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica¹, indicação de que foram atingidas as metas pactuadas para os primeiros anos do ensino fundamental, mas não para os anos finais, relativas ao ano de 2015:

4ª série / 5º ano

Município	Ideb Observado						Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Piedade	4.7	4.9	5.5	5.5	5.8	6.6	4.8	5.1	5.5	5.8	6.0	6.3	6.5	6.7

8ª série / 9º ano

Município	Ideb Observado						Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Piedade	4.3	4.4	4.7	4.7	4.7	4.8	4.4	4.5	4.8	5.2	5.5	5.8	6.0	6.2

Cabe-lhe, portanto, desenvolver ações ligadas ao ensino, almejando o crescimento constante dos resultados atingidos no IDEB.

A Prefeitura aplicou R\$ 8.270,12 por estudante vinculado a sua rede no exercício em exame, o que representa um aumento de 10,40% no gasto *per capita* em comparação com o ano anterior (*gasto por aluno em 2014 = R\$ 7.490,77*).

Em relação à existência de demanda reprimida na rede municipal de ensino (253 alunos), em que pesem as justificativas apresentadas, cabe a fiscalização verificar as providências anunciadas em próxima inspeção.

Relembro que o Plano Nacional de Educação – PNE, editado pela Lei Federal nº 13.005/14, estabeleceu como meta, em seu anexo:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Todas essas questões devem ser levadas em consideração no planejamento estratégico voltado ao setor, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos eventuais apontamentos e alcançados resultados positivos, o que não implica, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, na busca pela sua qualidade, calcada na ação transparente e responsável.

¹ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



c) Na saúde, observa-se na análise do i-Saúde, que o índice IEGM alcançado foi “B”, apresentando igualmente redução quando comparado ao indicador de 2014 (B+).

O Município aplicou R\$ 450,13 por habitante durante o ano, aumento de 4,73% quando comparado ao ano anterior (R\$429,80).

Com base nas informações constantes do sítio da Fundação Seade², pode ser observado que o Município, em regra, encontra-se em posição mais **desfavorável** na comparação com sua região administrativa e/ou ao próprio Estado:

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg. Gov.	Estado
Taxa de Natalidade (Por mil habitantes)	2015	14,72	14,94	14,69
Taxa de Fecundidade Geral (Por mil mulheres entre 15 e 49 anos)	2015	55,61	53,44	52,41
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2015	18,02	11,04	10,66
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2015	21,88	12,26	12,04
Taxa de Mortalidade da População de 15 a 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	138,30	108,11	109,44
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	3.706,17	3.748,54	3.482,85
Nascidos Vivos de Mães com Menos de 18 Anos (Em %)	2015	9,27	6,33	6,25
Mães que fizeram Sete e Mais Consultas de Pré-Natal (Em %)	2015	86,39	82,45	77,77
Partos Cesáreos (Em %)	2015	69,11	60,46	59,40
Nascimentos de Baixo Peso (menos de 2,5kg) (Em %)	2015	7,09	8,97	9,15
Gestações Pré-Termo (Em %)	2015	10,54	10,15	10,63
Leitos SUS (Coeficiente por mil habitantes)	2016	7,67	1,86	1,28

d) Destaco, ainda, que o Município apresentou piora em relação ao ano anterior nos indicadores relativos ao i-Planej, i-Cidade e I-GovTi, o que enseja revisão das políticas de governo afetas a tais áreas, que englobam os serviços de infraestrutura urbana, pessoal, mobilidade urbana e defesa civil.

Sobre o item Planejamento da Gestão Pública, foi constatada a necessidade de edição dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Mobilidade Urbana, além da divulgação apenas parcial de informações concernentes aos procedimentos licitatórios e contratos, o que, segundo a defesa, já foi regularizado.

Além disso, a Administração deve comprovar a criação de um efetivo sistema de controle interno, a par das orientações traçadas junto ao Comunicado SDG nº 32/12³.

² <http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#!/>

³ **COMUNICADO SDG Nº 32/2012 – DOE 29.09 e 10.10.12**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

Sob aquele fundamento constitucional e legal, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros cancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento.

Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No mais, quanto aos demais apontamentos constantes da conclusão do relatório, a defesa apresentou explicações e informou a adoção de medidas para a correção, que deverão ser verificadas pela fiscalização na próxima inspeção “in loco”.

Desta forma, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **PIEDADE, exercício de 2015**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendação** para que:

- Corrija os pontos de censura sobre o Planejamento de Políticas Públicas, com a edição dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Mobilidade Urbana;
- Promova de forma adequada a divulgação das informações sobre a gestão na página eletrônica do Município;
- Elimine a existência de demanda reprimida na rede municipal de ensino;
- Quanto à formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, envide maiores esforços na melhoria dos patamares de eficiência da gestão pública;
- Regule o Sistema de Controle Interno de forma efetiva.

O Expediente TC-11271/026/16, que serviu de subsídio ao exame das contas, deve permanecer acompanhando os presentes autos até o seu deslinde.

A fiscalização deverá certificar-se da efetiva adoção das medidas saneadoras anunciadas.

GCCCM-23

Nesse contexto, tal normatização atentar-se-á, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

- 1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.*
 - 2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.*
 - 3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.*
 - 4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.*
 - 5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.*
 - 6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.*
 - 7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.*
- De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.*